



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 003/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1114
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Portaria nº: 172, 03 de janeiro de 2.019, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para a execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, devidamente registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV sob o nº **855421/2017 e**, em observância no que couber ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016, que regulamenta transferência de recursos financeiros da União em face de convênios, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do processo licitatório nº: 044/2019 – tomada de preços nº 003/2019, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Global**”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “**Indireta - Empreitada por Preço Unitário**”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, bem como, não se aplicando na presente licitação as prerrogativas dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” cuja “Documentação de Habilitação e Propostas de Preços” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um)

SUMÁRIO

- 01 – Do local de entrega dos envelopes contendo documentação e proposta
- 02 – Da abertura dos envelopes contendo documentação
- 03 – Do objeto
- 04 – Das condições para participação
- 05 – Do cadastramento
- 06 – Da documentação de habilitação após cadastramento
- 07 – Da proposta de preço
- 08 – Da apresentação dos envelopes
- 09 – Do recebimento e abertura dos envelopes
- 10 – Do Critério de julgamento, da homologação e da adjudicação
- 11 – Da anulação e da revogação da licitação
- 12 – Dos recursos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 13 – Da celebração do contrato administrativo, da ordem de serviço e das medições
- 14 – Das responsabilidades das partes
- 15 – Da dotação orçamentária
- 16 – Da vigência do contrato administrativo
- 17 – Da emissão da nota fiscal, e dos pagamentos
- 18 – Das sanções administrativas
- 19 – Das disposições gerais
- 20 – Da vinculação das partes
- 21 – Da publicação
- 22 – Da impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 23 – Do foro

ANEXOS

- Anexo I – Termo de referencia
- Anexo II – Minuta do contrato administrativo
- Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório /edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública
- Anexo VI – Memorial descritivo
- Anexo VII – Planilha orçamentária
- Anexo VIII – Cronograma físico-financeiro
- Anexo IX – Projetos arquitetônico
- Anexo X – Termo de visita técnica do local de execução da obra;
- Anexo XI – Planilha de composição de (LDI/BDI)
- Anexo XII – Proposta de preços

MODELOS

- 01 – Carta de credenciamento
- 02 – Ordem de serviço para execução da obra
- 03 – Termo de recebimento provisório da obra
- 04 – Termo de encerramento contratual
- 05 – Termo de responsabilidade de garantia da obra

1 - DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

a) - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Até o dia 11/09/2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

c) - HORÁRIO: **Até as 08h00min**

2 - DA ABERTURA DOS ENVELOPE

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Dia 11/09/2019**

c) - HORÁRIO: **Às 08h00min**

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização dos procedimentos de abertura e julgamento da presente licitação, o ato ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 - DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para a execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde” e em observância ainda ao teor do descrito no anexo I – termo de referencia, do anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela prestação dos serviços de execução das obras de reconstrução de 10 (dez) unidades habitacionais, conforme detalhado no subitem 3.1, é o descrito no conjunto de planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, ou seja, o valor global por conta da execução dos serviços objeto desta licitação estima-se o **valor global em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** oriundo do convenio supra citado, valor global este incluso LDI/BDI estimado em 25,92% (vinte e cinco virgula noventa e dois por cento).

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da Licitação ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade exercício de 2.019. Para tanto os interessados deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Juvenília-MG, no endereço constante no item 1 (hum) alínea “a”, até o terceiro dia anterior à data anterior a data do recebimento das propostas, conforme estabelecido no art. 22, § 2º da Lei 8.666/93, ou seja, até as 13:00 horas do dia (05/09/2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e desde que comprove possuir capital mínimo de 10% (dez por cento), nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93. Onde a comprovação poderá ser verificada junto com a documentação apresentada no ato do cadastramento ou ser reapresentada novamente copia do contrato social ou copia do demonstrativo contábil/balanco patrimonial apresentado na forma da lei, junto com a documentação de habilitação, comprovando possuir capital compatível com o mínimo exigido acima.

4.3 É obrigatória a realização de visita técnica in loco (local onde será executada a obra de reconstrução de 10 (dez) unidades habitacionais) preferencialmente por engenheiro civil, devidamente habilitado para o devido fim, mediante apresentação de (instrumento de credenciamento), junto ao Departamento de licitações do Município, a qual será feita nos dias (02 e 04 de setembro de 2019), com início da visita às (09:00) horas, devendo o licitante comparecer junto ao departamento de licitações (Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília – MG) para fins credenciamento da visita técnica até as 08:30 horas e só então estará apto para os procedimentos da realização da visita técnica, conforme estabelece os ditames legais.

4.4 Constituindo representante, para procedimentos de realização de visita técnica, é necessário que o mesmo apresente copia xérox da sua identidade civil, acompanhado de instrumento de (procuração/credenciamento) para a realização da visita técnica, para fins atuação no processo, conforme detalhado subitem 4.3.

4.5 No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver, acompanhada de copia de identidade civil.

4.6 Todos os documentos apresentados para fins credenciamentos ficarão retidos para fins atuação no processo, para tanto recomenda-se apresentação dos citados documentos na forma de copia xérox, devidamente autenticada, onde ao final da realização da visita técnica ao local da obra o representante deverá comparecer junto ao Departamento de Licitação para retirada do termo de visita técnica, o qual deverá conter o visto do engenheiro do Município que acompanhou os procedimentos de visita.

4.7 A empresa proponente licitante para participar do certame deverá prestar caução de manutenção da proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do descrito no subitem 3.2, ou seja prestar garantia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme prescreve o inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93, através depósito bancário em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, Banco do Brasil, agência 8202-3, Conta Corrente nº: 1.986-0 ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante anexado junto com a documentação habilitação e enfilexado no envelope nº 01 (um), não se obrigando a apresentar nesta garantia as certidões da seguradora comprovando a regularidades operacional junto a SUSEP ou IRB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.8 A devolução da caução da proposta apresentada nos moldes descritos no subitem 4.7, será efetuada pela Tesoura do Município a partir do 10º (décimo) dia útil a contar da data de entrega dos envelopes, conforme consta do item (1) deste instrumento convocatório/edital.

4.9 A proponente licitante declarada vencedora do certame, no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, deverá prestar garantia de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global da contratação, através caução em dinheiro (dados bancários conforme descrito no subitem 4.6) em nome da Prefeitura Municipal de Juvenília - ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação do engenheiro responsável técnico pela execução da obra e, será objeto ainda da apresentação da ART do profissional.

4.10 A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra, será devolvida à Contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Juvenília - MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.

4.11 A caução da garantia de contrato de execução de obra, eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.11.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.11.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.11.3 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

5. – DO CADASTRAMENTO

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

5.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA– (Art. 28):

a). Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

exercício ou;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL– (Art. 29):

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFIC. TÉCNICA-(Art. 30):

a). Registro de inscrição da empresa no CREA ou no CAU.

5.5 DOC. RELATIVA QUALIF. ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante.

b) O Balanço Patrimonial e D.R.E (Demonstração do Resultado do Exercício) anterior, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

b1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b2) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior a 1,00, resultantes da aplicação da fórmula:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

d) Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,00$).

5.6 Declaração complementar

5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, (modelo em anexo).

Observação:

1. Sob pena de indeferimento do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- > se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- > se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- > se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- >) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter exclusivamente os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- a). Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Juvenília à empresa licitante, com validade para o ano 2019, conforme dispõe o caput do art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.
- h) Cópia do registro de inscrição do Responsável Técnico no CREA ou no CAU.
- i) Atestado ou declaração de capacidade técnico-operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, em nome da proponente licitante comprovando ter executado obras igual ou semelhante ao da presente licitação, conforme dispõe o § 1º o art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.
- j) Cópia do comprovante de depósito bancário ou cópia do instrumento de fiança bancária, de garantia da proposta
- k) Cópia do registro de inscrição (carteira de identidade profissional), do Responsável Técnico no CREA ou no CAU.
- l) Cópia de certidão comprovando a capacidade técnica-operacional, emitida pelo CREA e ou CAU, em nome da proponente licitante, comprovando a execução de obras e/ou serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação, esta certidão poderá ser substituída por certidão de capacidade técnica-profissional, desde que na certidão, conste o nome da empresa proponente licitante onde o engenheiro figurou como responsável técnico.

6.2 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) **Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos**, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;
- b) **Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Anexo IV, independentemente desta declaração ter sido apresentada na fase de cadastramento, vindo esta declaração ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n° 01), sob pena de inabilitação;

c) **Declaração de inexistência de Inidoneidade, conforme modelo do Anexo V.** Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope n°: 01 (um), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. Toda documentação de habilitação poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de copias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 07:45 (sete horas e quarenta e cinco minutos) da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.
2. As certidões exigidas no subitem 6.1 alíneas “c, d, e, f, g” deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital.
3. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
4. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 5 Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (n° 01), deverão preferencialmente serem enfileirados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.
6. A licitante declarada vencedora do certame, deverá apresentar toda a documentação do engenheiro responsável-técnico, na forma do detalhado no subitem 13.1.2 deste edital.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço para a execução da obra de execução das obras de reconstrução de 10 (dez) unidades habitacionais, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter a expressão de que a mesma tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução da obra, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, bem como incluso todo o material que for necessário na execução das obras de reconstrução das unidades habitacionais, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, onde a omissão destas afirmações presume-se que nos preços incluem as despesas supra citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.3 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.4. Faz parte integrante da proposta a elaboração das respectivas planilhas orçamentárias, onde nenhum valor dos itens estratificados nas planilhas orçamentárias, poderá ser superior aos valores constantes da planilha orçamentária disponibilizada pelo Município, e anexá-la juntamente com o cronograma físico financeiro à proposta comercial de preços sob pena de desclassificação da proposta.

7.5 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução da obra de execução das obras de reconstrução de 10 (dez) unidades habitacionais, é o descrito no subitem 3.2 deste instrumento convocatório/edital, conforme estratificado nas respectivas planilhas orçamentárias, elaborada pelo Município e que encontra-se anexa a este instrumento convocatório/edital devendo por tanto, a proponente licitante elaborar as planilhas orçamentárias respeitando os valores lá previsto, incluindo ainda o LDI/BDI de 25,92 (vinte e cinco virgula noventa e dois por cento), conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, e lançar o valor global da proposta, descrevendo este valor em algarismo e por extenso.

7.6 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação, implica na desclassificação da proposta.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

a) A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;

9.1.1. depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.2. Quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

9.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constatada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferencia, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

9.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na sala do Departamento de Licitação localizado no endereço (Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília - MG), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

9.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

9.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo “Propostas Comerciais de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG.

9.9. Não ocorrendo fatos superveniente conforme descritos nos itens (9.7 e 9.8) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Propostas Comerciais de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

9.10. Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta Comercial.

9.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

9.12 O representante de licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de decisões da Comissão Permanente de Licitação, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.13 Ao proponente licitante que não constituir representante será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.14 Findo os trabalhos de análise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO E DA AJUDCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Global**” conforme especificado no anexo I – termo de referencia, por conta da execução da obra de execução das obras de reconstrução de 10 (dez) unidades habitacionais, objeto da presente licitação.

10.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que se trata do valor máximo que o Município se propõe a pagar.

10.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.3. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenados em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.

10.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.7. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.9. Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder à assinatura de quem de direito de representação no instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.10 No ato da assinatura do instrumento contratual a adjudicatária deverá anexar copia da documentação do engenheiro a ser definido como responsável técnico para a execução da obra, anexando ainda a copia de ART emitida em nome do responsável técnico, devendo ainda ser anexado instrumento que comprove o vinculo empregatício ou contratual com o responsável técnico.

10.11 Após assinatura do contrato administrativo, será expedida a ordem de execução das obras, devendo a futura contratada iniciar a execução das obras de reconstrução das 10 (dez) unidades habitacionais no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

10.12. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

11.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas comerciais;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES.

13.1 – Do Contrato

13.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.1.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar documentação de comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução das obras, a qual deverá ser feita mediante cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante, constando ainda da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

órgão competente ou contrato particular específico para acompanhamento técnico da execução das obras e desde que no instrumento conste toda a responsabilidade pertinente a obras. O qual deverá disponibilizar permanência de tempo integral na execução das obras, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

13.1.3 Consideram-se como parte integrante do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

13.1.4 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 7º, inciso XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado FUNASA CV nº 1727/17.

13.2 Da Ordem de Serviço

13.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução das obras no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução das obras, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

13.3 Das Medições

13.3.1 A emissão das medições será elaborada pela futura contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

13.3.2 Uma vez elaborada cada medição, pela futura contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

13.3.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, devolverá à futura contratada, para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

13.3.4 – Em caso de conflito, no tocante ao aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

13.3.5 – Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Saúde, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a futura contratada, estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 Do Contratante

14.1.1 As responsabilidades do contratante encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

14.2 Da futura contratada

14.2.1 As responsabilidades da futura contratada encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta do contato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº **02.01.07.00.17.511.0018.01.1.038.4.4.90.51.00.00 - Obras e equipamentos para o saneamento básico (Ficha 559 - Fonte 123)**).

16. DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo para pagamento de eventual medição não liquidada, considerando que a execução da obra deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) meses, conforme detalhado no subitem 16.3.

16.2 Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 A conclusão das obras, objeto do futuro contrato administrativo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) meses a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.

17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

17.1 – Das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovada a medição pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fátua, devendo ser descrito no dorso da mesma o numero do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa RFB nº: 1.837, de 10 de outubro de 2018 e apresentar a copia da GFIP devidamente quitada sob pena de retenção do encargo.

17.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.1.1 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

normativa e procederá o recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela “**Contratada**”, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, e entregues à Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com copia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para realização de programação de pagamento.

17.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

17.2 – Do pagamento

17.2.1 O pagamento de cada medição será efetuado pela Tesouraria do Município, através DPV ou DOC ou TED em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

17.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão das obras, em conformidade com o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1 Pelo atraso injustificado no término da execução das obras objeto da licitação:

a) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor da obrigação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

objeto do contrato, por cada dia de atraso;

b) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso que se exceder ao previsto na alínea "a", limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em demais cominações legais por atraso na conclusão dos serviços;

c) pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do contrato.

d) a futura contratada estará sujeita ainda por descumprimento obrigacional do ajuste, nas demais penalidades impostas pelo artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

e) a futura contratada gozará do direito ao contraditório e a ampla defesa em face de qualquer penalidade que vier a ser aplicada pelo contratante, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2. É permitida a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a sub-contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.

19.3 Havendo concordância na sub-contratação, a empresa sub-contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução da obras, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da sub-contratação.

19.4. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.6 A proponente licitante deverá apresentar junto com a proposta a Planilha Orçamentária, onde o LDI não poderá ultrapassar o percentual de 29,84% (vinte e nove vírgula oitenta e quatro por cento), conforme detalhada na planilha orçamentária disponibilizada pelo Contratante, devendo apresentar ainda o respectivo cronograma físico financeiro.

20. DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

20.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso e no tocante ao extrato do futuro contrato administrativo, além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

22. A IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

22.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Juvenília - MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não será aceito recursos interposto via email ou fax símile, exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal.

22.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não será aceito recursos interposto via email ou fax símile, exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal.

22.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

22.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

22.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

22.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

23. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 Concluída a execução da obra, a contratada expedirá comunicado formal ao departamento de engenharia, onde o responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, elaborará "termo de recebimento provisório da obra" com validade de 15 (quinze) dias, desde que a foi comprovado que a obra foi executada nos termos contratuais, termo este que deverá ser assinado pelas partes, conforme dispõe o art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

23.2 Na ocorrência de qualquer fato que comprove a existência de vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade, independentemente de ter a obra sido fiscalizada por servidor do Município, conforme dispõe o caput do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93

23.3 Findo o prazo previsto no subitem 23.1 e, diante de termo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será elaborado o termo de recebimento definitivo da obra, que será assinado pela Autoridade Máxima Municipal e pela Contratada, conforme dispõe o art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

23.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, conforme dispõe o art. 73, § 2º da Lei Federal nº 8.666.93.

23.5 A restituição da caução de garantia de execução da obra, será efetuada integralmente, mediante solicitação formal da Contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da celebração do termo de recebimento definitivo da obra, conforme prescreve o subitem 23.3 deste instrumento convocatório/edital.

24 – DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

24.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, deverão ser perquirida através do e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br onde pautando pelo principio da transparência e da isonomia, as respostas serão veiculadas no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 20 de agosto de 2019.

Marcia Marinho Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 172, de 03.01.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte: nº

02.01.07.00.17.511.0018.01.1.038.4.4.90.51.00.00 - Obras e equipamentos para o saneamento básico (Ficha 559 - Fonte 123)

5 DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1. A vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, objetivando resguardar o pagamento da última medição dado que a execução da obra deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) meses, conforme detalhado no cronograma físico financeiro.

5.2 Em observância ao interesse público, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Todos os recursos que se fizerem na execução da obra, tais como (mão de obra acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), ferramental, equipamentos de segurança, hospedagem, alimentação, transporte, materiais, serão de total responsabilidade da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2 A futura empresa contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Juvenília.

6.3 A prestação dos serviços, será objeto de elaboração de medição pela futura contratada, em conformidade com a previsibilidade dos serviços descritos no cronograma físico financeiro, onde não será permitida a apresentação de medição em desconformidade com cronograma.

6.4 Somente após a aprovação da medição pela fiscalização, onde na ocorrência de eventual divergência a mesma será devolvida à contratada acompanhada de instrumento formal, para a devida correção, onde após o aceite é que a contratada estará autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.

6.5 A fiscalização da execução das obras será exercida por profissional técnico, constituído pelo Município sendo que a futura contratada deverá disponibilizar toda a sua documentação quando requisitada para fins de fiscalização por parte de técnicos constituídos pela FUNASA.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através DPV ou TED



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ou DOC bancário, em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços de construção das unidades habitacionais, em conformidade com o disposto no art. 7º § 5º PI 424/2016, objeto do convenio FUNASA CV Nº 1727/17, onde será objeto de exigência de diário de obra para fins anotações de ocorrência e evolução da obra.

8.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade bem como na ocorrência da mesma vier a descumprir com suas obrigações e que venham evidenciar prejuízo ao ente público.

8.4 Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

8.5 Publicar os atos administrativos (aviso de licitação, homologação e extrato de contrato), no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pautando pelo princípio da publicidade, publicar ainda o edital na íntegra e demais atos no site oficial do Município, para conhecimento público.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

9.1. Executar todos os serviços por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no memorial descritivo, na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto, plano de trabalho, mantendo ainda na direção dos serviços de execução de obras de construção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

unidades habitacionais, profissional (engenheiro), como responsável técnico, legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU.

9.2. – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da execução das obras, objeto desta licitação, que for julgada inconveniente pela fiscalização da execução das obras, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

9.3. – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à fiscalização na pessoa do engenheiro constituído pela Secretaria Municipal de Saúde, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

9.4. – Promover com Constancia a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato Administrativo.

9.5. – Conduzir os serviços em estrita observância as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando em aplicar na execução das obras, mão de obra qualificada e materiais de primeira linha, pautando na sua execução em observância às normas da ABNT, bem como executar os serviços em observância às normas de proteção ambientais dos órgãos (FEAM, IEF, IBAMA E IGAM), bem como em observância às normas de sustentabilidade.

9.6. – Manter no local dos serviços o livro de ocorrências, para uso exclusivo do departamento de engenharia para anotações de irregularidades encontradas na execução da obra, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos profissionais em observância às normas do Ministério do Trabalho, bem como documentos atinentes a segurança no trabalho.

9.7. – Empregar na evolução das obras, recursos de mão de obra e materiais em quantidade suficientes pautados na conclusão das obras no prazo de 10 (dez) meses a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento obrigacional.

9.8. – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

9.9. – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

9.10 – Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, placa identificando o valor da obra e identificação do órgão concedente do recurso, bem como instalar e preservar às suas expensas, placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes com transeuntes e dos próprios profissionais envolvidos na construção da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.11. – Disponibilizar ainda todo o equipamento de proteção individual (EPI) aos seus funcionários e, na eventual ocorrência de acidente de trabalho, comunicar imediatamente a fiscalização e a Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento dos fatos e eventuais apoio.

9.12. – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos e ou por técnicos da FUNASA, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.13. – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, através da sua fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

9.14 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a refazer em consequência de execução em desconformidade com o memorial descritivo e ou projeto ou na ocorrência de imperícia ou negligência de seus funcionários, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

9.15 – Arcar com todos os custos inerentes aos fornecimentos de materiais, bem como fornecimentos de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução das obras, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

9.16 Reserva-se à Contratada, o direito de sub-empregar eventuais serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ainda, a sub-contratada, enquadrar em todas as exigências habilitatórias e obrigações descritas no instrumento convocatório/edital, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo MTPS).

9.17 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empregadora, dentre elas a regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

9.18 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do Contratante.

9.19 Disponibilizar no ato da assinatura do contrato administrativo, copia da ART do responsável técnico pela execução das obras.

9.20 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 7º, inciso XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado FUNASA CV nº 1727/17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.21 De posse do contrato administrativo a contratada deverá apresentá-lo junto a Receita Federal, pautando na obtenção do (Cadastro Nacional de Obras – CNO), devendo a copia deste instrumento ser disponibilizada junto ao departamento de licitação para fins acostar ao processo licitatório.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse publico e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, bem como em observância no que couber, ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 A empresa declarada vencedora do certame e for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o contrato administrativo e a devolvê-lo devidamente assinado dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, ou na ocorrência de seu representante vier a comportar-se de modo inidôneo no desfecho do certame, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e ratificadas na minuta do contrato administrativo, dentre as penalidades a multa pecuniária de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta de preços, em observância ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 20 de agosto de 2019.

Marcia Marinho Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº: 172, de 03.01.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS Nº ____/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1114
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2019

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10, Centro - Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 727.592.086-72, residente e domiciliado nesta cidade de Juvenília-MG, de ora em diante denominado simplesmente "**Contratante**", e de outro(qualificar)....., a seguir denominado "**Contratado**", resolvem firmar o presente contrato administrativo para a execução de 10 (dez) unidades habitacionais, objetivando melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o descrito no memorial descritivo, ao detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e, em observância ao descrito no projeto básico/termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e, conforme descrito ainda na Clausula Primeira deste instrumento contratual, contratação esta com regime de execução indireta – por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, objeto do processo licitatório nº 044/2019 – tomada de preços nº 003/2019, sob a regência dos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e, em observância ao disposto na Portaria Interministerial nº 424/16 e, em observância ainda ao teor da justificativa e das cláusulas e condições que se segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o município de Juvenília(MG), celebrou o convênio FUNASA CV nº 1727/17, com a Fundação Nacional de Saúde--FUNASA, visando a implantação de melhorias habitacionais para controle das doenças de chagas, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para a execução das obras, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia para a execução das obras, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", conforme detalhado no instrumento convocatório/edital, em observância ao descrito no anexo I - projeto básico/especificação técnica e de acordo com os ditames da lei federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.2 Descrever os tipos de unidades habitacionais com suas especificações e custos unitários e totais:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ (.....), por conta da execução de obras de reconstrução de 10 (dez) unidades habitacionais, com recurso oriundo do convenio FUNASA CV nº 1727/17, conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, dentre eles fornecimento de todo o material que se fizer necessário, bem como mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, bem como fornecimento de equipamentos de proteção individual e ferramental, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da execução das obras de reconstrução de 10 (dez) unidades habitacionais , objeto do presente instrumento contratual.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através DPV ou DOC ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada.

2.2.2 – No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria copia da guia de recolhimento dos encargos com o INSS (GFIP), do mês anterior, acompanhada das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, emitidas com a mesma data ou posterior a emissão de cada nota fiscal, sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB/MF nº 1.837, de 10 de outubro de 2018.

2.2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA TERCEIRA. – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DA NOTA FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 3.1. – As medições dos serviços deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.
- 3.2.- A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.
- 3.3. – No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e consequentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4. – Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.
- 3.5 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho.
- 3.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.
- 4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 5.1 Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, independentemente de prorrogação da vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

- 6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.01.07.00.17.511.0018.01.1.038.4.4.90.51.00.00 - Obras e equipamentos para o saneamento básico (Ficha 559 - Fonte 123)

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 7.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua vigência o período de 12 (doze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

meses e encerrar-se-á no dia ____/____/____

7.2. – Em observância ao interesse público e por acordo entre as partes este contrato poderá ter sua vigência prorrogada em observância aos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

7.3 A execução deste contrato administrativo terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

10.1. – O Regime de execução das obras é “Indireta – Empreitada por preço unitário”, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

11.3 Constituir servidor com graduação em engenharia, para exercer as atividades de fiscal de execução das obras de reconstrução das unidades habitacionais, em conformidade com o disposto no art. 7º § 5º PI 424/2016, objeto do convenio FUNASA CV Nº 1727/17, onde será objeto de exigência de diário de obra para fins anotações de ocorrência e evolução da obra.

11.4 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade bem como na ocorrência da mesma vier a descumprir com suas obrigações e que venham evidenciar prejuízo ao ente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.5 Efetuar os devidos pagamentos à contratada dentro dos prazos avençados neste instrumento contratual.

11.6 Publicar os atos administrativos (aviso de licitação, homologação e extrato de contrato), no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pautando pelo princípio da publicidade, publicar ainda o edital na íntegra e demais atos no site oficial do Município, para conhecimento público.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Executar todos os serviços de reconstrução das 10 (dez) unidades habitacionais objeto do Convênio FUNASA CV nº 1727/17, por sua conta e risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no memorial descritivo, na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto, plano de trabalho, mantendo ainda na direção dos serviços de execução de obras de construção das unidades habitacionais, profissional (engenheiro), como responsável técnico, legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU.

12.2. – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da execução das obras, objeto desta licitação, que for julgada inconveniente pela fiscalização da execução das obras, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

12.3. – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à fiscalização na pessoa do engenheiro constituído pela Secretaria Municipal de Saúde, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

12.4. – Promover com Constância a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato Administrativo.

12.5. – Conduzir os serviços em estrita observância às normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando em aplicar na execução das obras, mão de obra qualificada e materiais de primeira linha, pautando na sua execução em observância às normas da ABNT, bem como executar os serviços em observância às normas de proteção ambientais dos órgãos (FEAM, IEF, IBAMA E IGAM), bem como em observância às normas de sustentabilidade.

12.6. – Manter no local dos serviços o livro de ocorrências, para uso exclusivo do departamento de engenharia para anotações de irregularidades encontradas na execução da obra, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos profissionais em observância às normas do Ministério do Trabalho, bem como documentos atinentes a segurança no trabalho.

12.7. – Empregar na evolução das obras, recursos de mão de obra e materiais em quantidade suficientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pautados na conclusão das obras no prazo de 10 (dez) meses a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento obrigacional.

12.8. – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

12.9. – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.10 – Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, placa identificando o valor da obra e identificação do órgão concedente do recurso, bem como instalar e preservar às suas expensas, placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes com transeuntes e dos próprios profissionais envolvidos na construção da obra.

12.11. – Disponibilizar ainda todo o equipamento de proteção individual (EPI) aos seus funcionários e, na eventual ocorrência de acidente de trabalho, comunicar imediatamente a fiscalização e a Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento dos fatos e eventuais apoio.

12.12. – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos e ou por técnicos da FUNASA, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.13. – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, através da sua fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.14 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a refazer em consequência de execução em desconformidade com o memorial descritivo e ou projeto ou na ocorrência de imperícia ou negligência de seus funcionários, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

12.15 – Arcar com todos os custos inerentes aos fornecimentos de materiais, bem como fornecimentos de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução das obras, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

12.16 Reserva-se à Contratada, o direito de sub-empregar eventuais serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ainda, a sub-contratada, enquadrar em todas as exigências habilitatórias e obrigações descritas no instrumento convocatório/edital, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo MTPS).

12.17 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empiteira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

dentre elas a regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

12.18 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do Contratante.

12.19 Disponibilizar no ato da assinatura do contrato administrativo, copia da ART do responsável técnico pela execução das obras.

12.20 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 7º, inciso XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado FUNASA CV nº 1727/17.

12.21 De posse do contrato administrativo a contratada deverá apresentá-lo junto a Receita Federal, pautando na obtenção do (Cadastro Nacional de Obras – CNO), devendo a copia deste instrumento ser disponibilizada junto ao departamento de licitação para fins acostar ao processo licitatório.

12.22 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

12.23 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização sobre a execução do contrato administrativo será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A fiscalização de execução dos serviços de reconstrução de 10 (dez) unidades habitacionais,, objeto desta licitação, será exercida por servidor do Município devidamente habilitado em engenharia civil.

14.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior (14.2) não exclui, nem reduz a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições avençadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, que venha expor o Ente Público em prejuízo, o Município de Juvenília, através da sua Autoridade Máxima poderá, garantida a prévia defesa, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8,666/93, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso aplicado sobre o valor da obrigação;
- e) superior a 15 (quinze) dias e limitado até 30 dias, multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso do atraso for superior ao definido na alínea "e" e na ocorrência do Adjudicatário não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

15.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3. Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.4. O valor das multas referidas na alínea “d, e, f” do subitem 15.1 e 15.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

15.5. A penalidade estabelecida nas alínea “a, b, c” do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Concluída a execução da obra, a contratada expedirá comunicado formal ao departamento de engenharia, onde o responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, elaborará “termo de recebimento provisório da obra” com validade de 15 (quinze) dias, desde que a foi comprovado que a obra foi executada nos termos contratuais, termo este que deverá ser assinado pelas partes, conforme dispõe o art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 Na ocorrência de qualquer fato que comprove a existência de vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade, independentemente de ter a obra sido fiscalizada por servidor do Município, conforme dispõe o caput do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93

17.3 Findo o prazo previsto no subitem 17.1 e, diante de termo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será elaborado o termo de recebimento definitivo da obra, que será assinado pela Autoridade Máxima Municipal e pela Contratada, conforme dispõe o art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, conforme dispõe o art. 73, § 2º da Lei Federal nº 8.666.93.

17.5 A restituição da caução de garantia de execução da obra, será efetuada integralmente, mediante solicitação formal da Contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da celebração do termo de recebimento definitivo da obra, conforme prescreve o subitem 17.3 deste instrumento convocatório/edital.

17.6 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - projeto básico/termo de referencia e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renuncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1114
PROCESSO LICITATORIO Nº: 002/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 "**Declara**" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 044/2019 – Tomada de Preços nº: 003/2019 , e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declarar os caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta de Preços" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1114
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para a execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convênio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico , e em observância ao detalhado no PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfileirada no envelope (01), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1114
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para a execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico , e em observância ao detalhado no PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 01, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1114
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para a execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico , e em observância ao detalhado no projeto básico/termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1114
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para a execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico , e em observância ao detalhado no projeto básico/termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1114
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para a execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico , e em observância ao detalhado no projeto básico/termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IX – PROJETO ARQUITETONICO/CROQUIS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1114
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para a execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico , e em observância ao detalhado no projeto básico/termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO X – TERMO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que o Sr. Eng.º, portador da carteira do CREA n.º da Região, representando a empresa _____, nos termos do item 4.3 do Edital de Licitação da Tomada de Preços n.º 003/2019, visitou o local onde serão executadas obras de execução das obras de reconstrução de 10 (dez) unidades habitacionais, nos termos do Convenio FUNASA CV 1727/17, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Por outro giro, a empresa através do seu representante **DECLARA** concordância com os termos acima, dando-se por satisfeito com as informações obtidas e plenamente capacitado a elaborar a sua proposta comercial para o cumprimento integral do objeto desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Engº do Município

Assinatura do Engenheiro da Proponente Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO XI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE LDI/BDI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1114
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para a execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico , e em observância ao detalhado no projeto básico/termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção: A proposta deverá ser enfeixada no envelope 02, ser hermeticamente fechado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Comissão Permanente de Licitação
JUVENÍLIA-MG

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n°: 002/2019 – Tomada de Preços n°: 002/2019, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para a execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convênio FUNASA CV n° 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, e em observância ao detalhado no projeto básico/termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02 - MODELO - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1114

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para a execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico , e em observância ao detalhado no projeto básico/termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

A Prefeitura Municipal de Juvenília(MG)/MG, (.....qualificar.....), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro (.....qualificar.....), no uso das atribuições legais, autoriza a empresa(qualificar)....., a dar início na “execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA”, objeto do Processo Licitatório nº 044/2019 – Tomada de Preços nº 003/2019, no valor global de R\$ (.....), devendo as obras serem concluídas no prazo de 10 (dez) meses a contar da presente data, conforme previsto no contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

Prefeitura Municipal de Juvenília(MG), de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal

Recebido em:/...../.....

Assinatura do representante da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

03 - MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Declaramos que nesta data compareceu em nossa presença o representante credenciado da empresa(qualificar)..... Sr.(.....qualificar.....), para fazer a entrega da obra, objeto de contrato nº:firmado em...../...../..... objeto “execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA” objeto do Processo Licitatório nº 044/2019 – Tomada de Preços nº 003/2019, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas .

Conforme se constatou a obra foi realizada a contento, dentro dos padrões normais, estando, portanto, em condições de serem recebidos provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), Estado de Minas Gerais

Este documento, tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, porém não desobriga a **Contratada** de quaisquer responsabilidades, especialmente no que se refere à obediência às normas e especificações técnicas contidas no contrato acima citado, ou de qualquer garantia quanto aos serviços executados, nem a exime ou exclui das responsabilidades previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG)(MG), de.....de.....

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

04 - MODELO - TERMO DE ENCERAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA(MG), Estado de Minas Gerais, (,,,,,qualificar...), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rômulo Marinho Carneiro...(qualificar...) e a empresa(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolvem através do presente termo, encerrar o Contrato administrativo nº/2019, celebrado em/...../..... para a “execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA”, objeto do Processo Licitatório nº 044/2019 – Tomada de Preços nº 003/2019, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando-se mutuamente, plena, geral, rasa, e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título, uma da outra, ressalvados, contudo, eventual débito da contratada de natureza tributaria, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da exclusão do contato ora encerrado, que venham a ser qualquer tempo apurados.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília(MG)(MG), de..... de.....

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

05 - MODELO - TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA DA OBRA

A Empresa..... (qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.
(qualificar)....., declara através do presente termo que responderá pela solidez, segurança e
perfeição da obra executados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do “Termo de
Recebimento Definitivo da obra”, depois de tecnicamente testadas, nos termos do código civil. Diante
disto a mesma através do seu bastante representante reconhece ainda por este instrumento, que é a
única exclusiva responsável por danos e prejuízos supervenientes que vier propiciar ao erário ou a
terceiros, em decorrência de qualidade inadequada de material aplicado na “execução de obras de
melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convênio
FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-
FUNASA”, objeto do Processo Licitatório nº 044/2019 – Tomada de Preços nº 003/2019, em
atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, objeto do contrato
administrativo nº...../2019, celebrado em/.../....., em face do desfecho do Processo Licitatório nº
044/2019 – Tomada de Preços nº 003/2019, não obstante a empresa(qualificar).... avoca para si
toda a responsabilidade descrita no art. 69, 70 e 71 da Lei Federal 8.666/93, isentando o Município de
Juvenília(MG), Estado de Minas Gerais de quaisquer co-responsabilidade.

Local/Data..... de..... de.....

Assinatura Representante Legal
Reconhecer firma em cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1114
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para a execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico , e em observância ao detalhado no projeto básico/termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 044/2019 – Tomada de Preços nº 003/2019

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., dede

(Assinatura e CPF do responsável)